



S. R.  
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A    N.º 51

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- Eleições para as Autarquias Locais (esclarecimento do eleitorado)



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

A C T A

Aos um dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões do edifício da Av. D. Carlos I, 134, teve lugar a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros com excepção dos Srs. João Leite de Novais e Dr. Xencora Camotim.

Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Minuta de ofício aos Srs. Juizes dos Tribunais da Comarca

O Senhor Presidente leu minuta de ofício dirigido aos Senhores Juizes dos Tribunais das Comarcas das Ilhas e Delegados da CNE, pedindo o seu apoio, a prestar de forma efectiva e eficaz, aos Delegados militares dos respectivos círculos eleitorais para, dessa forma, se atingirem as finalidades pretendidas pela Lei e os objectivos, de independência e prestígio, pretendidos pela Comissão Nacional das Eleições.

A Comissão dando a sua aprovação à minuta deliberou estender a circular a todos os magistrados no exercício de funções de Delegados da CNE.

CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

O Senhor Presidente referiu que com a substituição de alguns membros que faziam parte da Comissão havia que reestruturar os grupos de trabalho.

Sendo sua atribuição, como ficara deliberado, a constituição dos grupos de trabalho não queria usar essa faculdade sem o acordo de cada um dos seus membros.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 28 de Janeiro)

Nestas condições os Grupos de Trabalho passariam a ter a seguinte constituição:

Comissão Instaladora - Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim  
Coronel Luís Viegas do Carmo Neves  
Ten. Coronel João António Ramalho de Mira

Secretariado Executivo Permanente - Ten. Coronel Stoffel Martins  
Dr. Anselmo Rodrigues  
Comandante Fuzeta da Ponte  
Ten. Coronel Ramalho de Mira  
Coronel Carmo Neves

No secretariado os Senhores Coronel Carmo Neves e Ten. Coronel Ramalho de Mira ficariam com o encargo de autorizarem e fiscalizarem as despesas a realizar pela CNE, acessorando o Presidente, nesta função.

Interpretação Jurídica - Dr. Magalhães Godinho  
Dr. Xencora Camotim  
Dr. Anselmo Rodrigues

Fiscalização do Recenseamento e dos Actos Eleitorais - Ten. Cor. Ramalho Mira  
Dr. Mateus Roque

Apreciação da Regularidade das Receitas e Despesas Eleitorais  
- Sr. João Leite de Novais  
Ten. Cor. Ramalho de Mira  
Dr. Júlio Menino Salcedas

Esclarecimento e Coordenação da Informação - Com<sup>te</sup> Fuzeta da Ponte  
Dr. Anselmo Rodrigues  
Dr. Mateus Roque  
Representante da Secretaria de Estado da CS.

Elaboração do Regimento - Dr. Anselmo Rodrigues  
Dr. Mateus Roque  
Dr. Menino Salcedas  
Ten. Cor. Stoffel Martins



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

Tempo de Antena - Sr. João Leite de Novais  
Cor. Carmo Neves  
Ten. Cor. Ramalho de Mira

Elaboração de Mapas Resultados Finais das Eleições - Sr. João Leite Novais  
Cor. Carmo Neves  
Ten. Cor. Ramalho Mira  
Ten. Cor. Stoffel Martins

APROVAÇÃO DAS ACTAS DA CNE

Por proposta do Sr. Comandante Fuzeta da Ponte foi aprovado que como primeiro ponto da ordem do dia figuraria a discussão e aprovação da acta da sessão anterior, podendo, eventualmente, essa discussão e aprovação abranger mais de uma acta, quando não fosse possível dar satisfação a este ponto da agenda em qualquer das sessões.

NOMEAÇÃO DE DELEGADO PARA O PORTO

O Senhor Coronel Carmo Neves referiu ao plenário a impossibilidade de o Cor Carneiro de Magalhães poder assumir as funções de Delegado no Porto pelo que propunha a nomeação do Sr. Major Sérgio Manuel Ribeiro Santos.

A Comissão aprovou a nomeação do Major Ribeiro Santos para Delegado da CNE no Porto.

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

2.1. Eleições para as autarquias locais (esclarecimento do eleitorado).

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do objecto da sessão que era referir o resultado da audiência havida com o Senhor Ministro da Administração Interna, tendo pedido ao Sr. Com<sup>te</sup> Fuzeta da Ponte para relatar o teor dessa audiência.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

O Sr. Com<sup>te</sup> Fuzeta da Ponte historiou os motivos que haviam conduzido ao pedido da audiência: ficar a CNE esclarecida da orientação que o Ministrio tencionava dar a todo o processo relativo ao esclarecimento eleitoral para as autarquias locais e levar ao conhecimento daquele membro do Governo a posição da Comissão a quem, por lei, cabia o esclarecimento objectivo do cidadão eleitor.

Que nessas circunstâncias, estranhava a CNE, que o STAPE tivesse procurado já um esquema de esclarecimento quando efectivamente o mesmo cabia exclusivamente à Comissão, nos termos das várias disposições legais em vigor e da própria constituição da Comissão.

O Senhor Ministro, depois de uma troca de impressões, referiu entender que o STAPE concluiria o seu esquema relativo à televisão e rádio (programa nº 10, 1º programa duma série de 10, e o único ainda transmitido até à data da referida audiência) e a partir de aí o esclarecimento pertenceria à Comissão, manifestando o maior interesse em uma estreita colaboração da CNE com o STAPE.

Depois da intervenção de alguns membros da Comissão e dos esclarecimentos prestados pelos membros presentes à audiência, a Comissão acordou que o Sr. Comandante Fuzeta da Ponte iria elaborar o esquema do esclarecimento e respectivos textos que apresentaria ao Grupo de Trabalho para análise e discusão e que, posteriormente, o Grupo de Trabalho pediria a convocação da Comissão para a sua apreciação.

E, não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu a sessão por encerrada, eram dezoito e trinta e, ordenou, para que constasse elaborar a presente acta.